



PROGRAMA de **MENTORIA**

ÍNDICE

Definição	3
Constituição da equipa	3
Objetivos	3
Destinatários	3
Divulgação e inscrição	4
Seleção de mentores	4
Formação de mentores	4
Criação do par pedagógico	5
Kit do mentor	5
Funcionamento	5
Monitorização e avaliação	5
Ordem do dia	6
Reconhecimento	6

(artigo 1.º)

Definição

O programa de mentoria visa estimular o relacionamento interpessoal e a cooperação entre alunos do Agrupamento de Escolas de Lordelo (AEL).

(artigo 2.º)

Constituição da equipa

O programa de mentoria conta com uma equipa constituída pelos seguintes elementos:

- psicólogos escolares;
- professores titulares de turma;
- diretores de turma;
- equipa da biblioteca escolar.

(artigo 3.º)

Objetivos

Os objetivos do programa de mentoria centram-se, na generalidade, nas seguintes áreas de atuação:

Rendimento escolar - acompanhamento académico de alunos que apresentam dificuldades específicas, sendo o acompanhamento realizado por alunos com melhor aproveitamento nessas áreas;

Relações interpessoais - prevenção do envolvimento em comportamentos de risco e promoção de um desenvolvimento bem-sucedido na escola, na comunidade e na vida em geral;

Motivação - melhoria da autoestima e maturação psicossocial.

(artigo 4.º)

Destinatários

O programa de mentoria destina-se a todos os alunos do primeiro ciclo ao ensino secundário. Os alunos participam de forma voluntária como mentores ou mentorandos.

(artigo 5.º)

Divulgação e inscrição

1. No início do ano letivo é feita a divulgação deste programa junto dos alunos do ensino básico e do ensino secundário.
2. A inscrição dos mentores e mentorandos é formalizada em documento próprio e entregue no serviço de psicologia e orientação com a autorização do encarregado de educação, no caso de o aluno ser de menor de idade.

(artigo 6.º)

Seleção de mentores

1. Os alunos mentores são designados pelos professores titulares ou diretores de turma de acordo com os seguintes requisitos:
 - maturidade necessária para conseguir orientar e apoiar os colegas;
 - não ter insucesso escolar;
 - ser autónomo, disciplinado e organizado na sua atividade escolar;
 - ter competências de relacionamento interpessoal facilitadoras da comunicação entre pares, assertividade e empatia;
 - ter um perfil comportamental assente em valores pacificadores e de respeito pelo outro e pela diversidade.
2. O aluno pode por sua iniciativa propor-se como mentor aos professores titulares ou diretores de turma que farão a respetiva designação se considerarem que estes preenchem os requisitos previstos no ponto anterior.

(artigo 7.º)

Formação de mentores

1. Será dada formação aos mentores.
2. Esta formação é realizada no início do programa e visa, sobretudo, uniformizar estratégias de atuação.
3. A formação centrar-se-á nas habilidades básicas necessárias para o desenvolvimento de um relacionamento adequada e eficaz entre mentor e mentorando.
4. Os conteúdos a abordar incluem os objetivos do programa, as características e funções do mentor, os processos facilitadores e procedimentos a desenvolver nas sessões.

(artigo 8.º)

Criação do par pedagógico

1. Os pares pedagógicos devem ser formados, preferencialmente, com dois anos de diferença de idade.
2. Na formação do par pedagógico dever-se-á ter em conta a compatibilidade de horários do mentor e do mentorando.
3. A criação do par pedagógico deve considerar as características individuais do mentor e do mentorando, e deve ajustar-se às necessidades do mentorando.

(artigo 9.º)

Kit do mentor

1. A cada mentor será entregue um kit composto pelos seguintes elementos:
 - Identificação do mentor e mentorando;
 - Reconhecimento das áreas a trabalhar;
 - Registo com sumário do trabalho realizado em cada sessão.
 - Reflexão sobre as dificuldades e conquistas.
2. O kit deve ser atualizado, em cada sessão, pelo par pedagógico.

(artigo 10.º)

Funcionamento

1. O programa de mentoria deve funcionar, preferencialmente, em regime presencial, num local na escola a definir pelo par pedagógico em concordância com os elementos da equipa responsável.
2. O horário e periodicidade das sessões serão definidos pelo par pedagógico e dados a conhecer aos elementos da equipa responsável.
3. As sessões devem ocorrer, preferencialmente, num local onde haja um adulto, para que os alunos possam recorrer em caso de necessidade.
4. A equipa responsável pelo programa de mentoria deve colaborar com os alunos na planificação das sessões de mentoria sempre que seja solicitado pelos mentores.

(artigo 11.º)

Monitorização e avaliação

1. A equipa responsável pelo programa de mentoria deve dinamizar uma sessão de acompanhamento, pelo menos, uma vez por período.

2. Nestas sessões de acompanhamento os alunos (mentores e mentorandos) devem identificar:
 - as conquistas alcançadas;
 - os problemas/obstáculos.
3. No final de cada período letivo a equipa deve proceder à elaboração de um relatório contendo a seguinte informação:
 - número de mentores por ano de escolaridade;
 - número de mentorandos por ano de escolaridade;
 - avaliação sumativa dos mentorandos.
- 4 - No final do ano letivo a equipa responsável deverá proceder à avaliação do programa através da aplicação de um questionário de satisfação.

(artigo 12.º)

Ordem do dia

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo presidente que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
2. Na ordem do dia deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar da reunião, o local, o dia e hora da reunião e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para a participação dos membros.
3. As reuniões serão agendadas em dia e hora que não coincida com o horário letivo dos docentes que o constituem o conselho pedagógico
4. A ordem do dia é dada a conhecer a todos os membros do conselho pedagógico com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião, via e-mail institucional do docente.
5. Quaisquer alterações ao dia e à hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas, pelo meio mais expedito, a todos os membros do departamento curricular, em tempo útil sobre data e/ou hora da reunião.

(artigo 13.º)

Reconhecimento

O aluno mentor será proposto para o Quadro de Valor desde que cumpra os requisitos definidos no regulamento interno do AEL.

Aprovado em sede de Conselho Pedagógico de 13 de outubro de 2020.

Primeira revisão aprovada em sede de Conselho Pedagógico de 13 de outubro de 2021.

Segunda revisão aprovada em sede de Conselho Pedagógico de 16 de setembro de 2022.